MINISTÉRIO PÚBLICO

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 31, de 10 de outubro de 2022
Aprova a criação do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (NEVID), e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no art. 21, VII, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 18 de dezembro de 1979, ratificada e promulgada pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO que a violência contra as mulheres constitui grave violação aos direitos humanos, conforme preceito primário de documentos internacionais ratificados pelo Brasil, a exemplo da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 9 de junho de 1994 - Convenção de Belém do Pará, promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre homens e mulheres constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos dos arts. 1º, III e 5º, I, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o papel constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127 da Constituição Federal, competindo-lhe, por sua vez, fomentar políticas que garantam o empoderamento e a autonomia das mulheres, os seus direitos humanos e, isonomicamente, a sua assistência qualificada;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento às violências de gênero em defesa dos direitos das mulheres, potencializando sua rede de atendimento, por meio do fomento de ações multisetoriais, multidisciplinares e multiportas que possam efetivamente romper o ciclo de violações;

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos registrados no SEI sob o nº 19.09.01970.0008268/2022-10.

CONSIDERANDO proposta apresentada pela Procuradora-Geral de Justiça, em consonância com o disposto no art. 15, XLIX, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a criação do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (NEVID), com atuação em todo o Estado da Bahia e sede na Capital.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se violência de gênero aquela sofrida pelas mulheres em razão da condição de sexo feminino quando a violência envolver:
I - violência doméstica e familiar;
II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Art. 2º O NEVID tem como finalidade reforçar a atuação do Ministério Público da Bahia voltada ao combate à violência de gênero, à implementação de políticas públicas em favor das mulheres, à promoção da igualdade de gênero e à conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência de gênero.

Art. 3º No cumprimento de sua finalidade, compete ao NEVID:
I – receber notícias de fato relativas à violência de gênero e violência doméstica e familiar contra a mulher, e encaminhá-las para distribuição entre as Promotorias de Justiça com atribuição na matéria;
II – concentrar o recebimento de notícias de fato relativas a violência de gênero praticadas contra mulheres, oriundas dos serviços “Ligue 180”, “Disque 100” ou congêneres;
III – prestar, na Capital, o atendimento individualizado às mulheres em situação de violência de gênero, encaminhando o caso à Promotoria de Justiça com atribuição na matéria;
IV – fornecer subsídios normativos, doutrinários e jurisprudenciais que possam embasar a atuação das Procuradorias e Promotorias de Justiça;
V - acompanhar as políticas nacional e estadual para enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres, principalmente aquelas estabelecidas pelo art. 8º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006;
VI – propor, em conjunto com o Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM), a edição de atos e instruções que visem à melhoria das ações do Ministério Público da Bahia;
VII - sugerir ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) a realização de cursos e eventos para a divulgação da legislação pertinente, assim como para a conscientização da necessidade de enfrentamento às violências contra as mulheres e defesa de seus direitos;
VIII - manter atualizado o banco de dados relativo ao enfrentamento às violências de gênero em defesa dos direitos das mulheres;

IX - manter atualizados dados estatísticos de ações e processos de enfrentamento às violências de gênero em defesa dos direitos das mulheres;
X - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados, com atuação nas áreas afins, para levantamento de informações e documentos técnicos que possam subsidiar o desenvolvimento dos seus trabalhos, inclusive para obtenção de elementos técnicos necessários ao desempenho das respectivas funções;
XI - elaborar e remeter relatórios das atividades desenvolvidas à Coordenação do Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM);
XII - participar da elaboração do Plano Estratégico do MPBA;
XIII - sugerir a realização de convênios, acordos e outros instrumentos de cooperação mútua entre o Ministério Público da Bahia e outras entidades públicas e privadas, e acompanhar a execução dos já firmados;
XIV – auxiliar o CAOCRIM na gestão de projetos institucionais voltados ao enfrentamento da violência de gênero contra mulheres;
XV - desenvolver outras atividades afins oficialmente estabelecidas.

Art. 4º A estrutura organizacional do NEVID será definida por Ato do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de outubro de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA GOSTA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Washington Araújo Carigé, Achiles de Jesus Siquara Filho, Natalina Maria Santana Bahia, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sônia Maria da Silva Brito, Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves, Eny Magalhães Silva, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Tânia Regina Oliveira Campos, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Daniel de Souza Oliveira Neto, Nivaldo dos Santos Aquino, Lucy Mary Freitas Conceição Thomas, Marly Barreto de Andrade, Heliete Rodrigues Viana, José Luiz da Fonsêca e Míria Valença Gois.

EXTRATO DE DECISÕES

Sessão Ordinária do dia 10 de outubro de 2022

1. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEI nº 19.09.01970.0008268/2022-10.
ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça
ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política E Administrativa > Organização e Planejamento Institucional > Organização e Padronização Administrativa > Modificação de atribuições de Órgãos De Execução/Ofício (Criação e organização do NEVID – Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do MP/BA)
RELATORA: Procuradora de Justiça Sônia Maria da Silva Brito
DECISÃO: O Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta de Resolução apresentada pela Procuradora-Geral de Justiça, que cria o Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres - NEVID, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza e Maria de Fátima Campos da Cunha.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 10 de outubro de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATOS DE COMPROMISSOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL REFERENTES À 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2022
(art. 60 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça)

20. INQUÉRITO CIVIL N° 657.9.155441/2020
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ipiaú
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Entidades de Atendimento
COMPROMISSÁRIO(A)(S): Fundação Antônio Carlos Magalhães; Município de Ipiaú
OBJETO: Adotar providências necessárias para melhorar as condições estruturais da Entidade de Acolhimento Fundação Antônio Carlos Magalhães, promovendo a demolição das áreas que se encontram em ruínas. Intervir nas reformas da rede elétrica, hidráulica e de pintura.